



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 13.362/14

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do **Presidente da PBPrev**, concedendo Pensão por morte do servidor José Marcos Sobral, Capitão, Matrícula nº 502.627-0, tendo como beneficiários Izabel Ilza Bandeira Sobral e Jean Carlos Tomaz Sobral. De acordo com o órgão de instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo dos benefícios elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer Oral do Ministério Público Especial proponho que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo de Pensão vitalícia a Izabel Ilza Bandeira Sobral e temporária a Jean Carlos Tomaz Sobral.

É o voto!

ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO
Cons. em exercício - RELATOR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 13.362/14

Objeto: Pensão

Beneficiária: Izabel Ilza Bandeira Sobral

Servidor (a): José Marcos Sobral - vitalícia

Jean Carlos Tomaz Sobral - temporária

Órgão: Instituto Municipal de Previdência de Arara

Gestor Responsável: Maria do Nascimento

Procurador/Patrono: Não Há

Pensão – Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC – nº 0167/2017

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 13.362/14, referente à concessão de Pensão por morte do servidor José Marcos Sobral, Capitão, Matrícula nº 502.627-0, tendo como beneficiários Izabel Ilza Bandeira Sobral e Jean Carlos Tomaz Sobral, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

Assinado 13 de Fevereiro de 2017 às 09:17



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 10 de Fevereiro de 2017 às 12:01



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

RELATOR

Assinado 13 de Fevereiro de 2017 às 08:39



Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO